

PARECER Nº 69/2023

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe visa reconhecer de utilidade pública a Associação Sertão Veredas dos Produtores Rurais da Fazenda Menino.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 05 de junho de 2023, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, bem como quanto ao seu mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com os arts. 91, I, “a”, e 92, I, “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal, nos termos do art. 2º da Lei nº 725, de 14 de novembro de 1997.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, para que seja reconhecida como de utilidade pública, faz-se necessário que a entidade atenda aos requisitos previstos na referida Lei Municipal nº 725, de 1997, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências, alterada pela Lei nº 1.684, de 18 de abril de 2023.

A referida lei, em seu art. 3º, dispõe que:

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública, observada a finalidade de cada associação:

I – ter, no mínimo, um ano de comprovada atuação em favor da coletividade;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter essencial ou educacional;

V – executar atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – É vedado o reconhecimento de Utilidade Pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Já o seu art. 4º lista os documentos que deverão instruir o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública.

Conforme consta da documentação juntada aos autos, a Associação Sertão Veredas dos Produtores Rurais da Fazenda Menino, fundada em 30 de outubro de 2021, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cujas finalidades estão em consonância com o disposto no citado art. 3º.

De acordo com as declarações apresentadas, a referida entidade não remunera os seus dirigentes, mantenedores e associados, bem como não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, encontrando-se em pleno e regular funcionamento, com estrita observância do seu estatuto social.

Por fim, vale ressaltar que, além das referidas declarações, foram juntados aos autos o estatuto social da entidade registrado no Cartório competente, bem como a ata de sua fundação e eleição da diretoria em exercício.

Desse modo, verifica-se que a Associação Sertão Veredas dos Produtores Rurais da Fazenda Menino preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública ora pretendido.

Quanto ao mérito, destaca-se a relevância dos trabalhos desenvolvidos por essa associação, tendo em vista que ela tem por objetivo: prestação de serviços comunitários que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias, defesa das atividades econômicas, culturais e sociais dos associados; fomentar o desenvolvimento de novas cadeias produtivas ambientalmente correlatas através de parcerias firmadas com entidades afins, para aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar dos associados para gerar e agregar valor socioeconômico e solidários aos seus respectivos produtos; entre outros.

Conforme mencionado na justificação do projeto, o reconhecimento da utilidade pública da referida Associação é indispensável para que ela possa obter recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 32/2023, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator